

Contrato Nº SEI 2921337/2026

Em 26/02/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ E ALFATEL JUNDIAI COMERCIO, TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, PARA SOLUÇÃO DE TELEFONIA EM NUVEM (WIDE VOICE) E MANUTENÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO ESSENCIAL, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PROCESSO SEI Nº3071/2026

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e outras providências, estando vinculado ao PROCESSO SEI Nº 3071/2026, de acordo com a deliberação da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura, e conforme o Termo de Referência Nº 2902603 e demais documentos do processo.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para a contratação de serviços contínuos e abrangentes de solução de telefonia em nuvem (Wide Voice) e de manutenção e gestão de sistemas de controle de acesso essencial, conforme consta do PROCESSO SEI Nº 3071/2026, com deliberação deferida no mesmo processado:

De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, a FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ, com sede na Av. Doutor Cavalcanti, 396 (Complexo Argos), Vila Arens – Jundiaí/SP - CEP: 13201-500, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.976/0001-76, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ DE JESUS GUARDA JÚNIOR.

De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa ALFATEL JUNDIAI COMERCIO, TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, com sede em Rua maestro Deodato Pestana, nº 20 - Jardim Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 01.857.631/0001-94, neste ato representada por seu proprietário(a)/representante legal, o(a) Sr.(a) VALDIR TADEU DONÁ, CPF Nº 869.726.938-53.



III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços contínuos e abrangentes de solução de telefonia em nuvem (Wide Voice) e de manutenção e gestão de sistemas de controle de acesso essencial, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência Nº 2902603 .

O escopo dos serviços compreende:

- a) Fornecimento e Gestão da Solução Wide Voice Intelbras (PABX em Nuvem): Incluindo licenças de software e funcionalidades (gerenciamento de Ramais IP, recursos de chamada, URA configurável, relatórios), provisão de 15 (quinze) Canais SIP e gestão da operadora de telefonia, manutenção e atualizações contínuas.
- b) Gestão Integral e Suporte Técnico Especializado: Abrangente e com SLA definido, incluindo atendimento 24/7 para incidentes críticos, intermediação e gestão de fornecedores, manutenção preventiva e corretiva, treinamento e capacitação de usuários, e suporte a acessórios e periféricos.
- c) Manutenção e Gestão de Sistemas de Controle de Acesso Essencial: Manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado, programação e gestão de incidentes para 01 (uma) Leitora Facial, 12 (doze) Aparelhos IP e 02 (duas) Fechaduras Eletroímã com fonte.

Tudo conforme descrição detalhada contida no Termo de Referência Nº 2902603, que se encontra anexado ao Processo SEI Nº 0003071/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referência Nº 2902603.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato (ou emissão de Ordem de Serviço), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, visando a eficiência e a economicidade na gestão das infraestruturas críticas da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO Para a execução dos serviços após contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 e com os princípios da Lei nº 14.133/2021.



IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES GERAIS DA CONTRATADA A CONTRATADA

- a) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem quando da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;
- b) Pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;
- c) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;
- d) Por todo e qualquer trabalho defeituoso, contrário à técnica ou mal executado, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas;
- e) Pela manutenção de sua sede ou filial estabelecida e plenamente operacional no município de Jundiaí/SP, com comprovação por meio de contrato de locação ou escritura do imóvel, visando garantir agilidade no atendimento presencial e suporte técnico in loco;
- f) Pela implementação e manutenção de um sistema de gestão de chamados e atendimento ao cliente, com capacidade de registro, acompanhamento e histórico de todas as interações e incidentes;
- g) Pela plena conformidade com toda a legislação brasileira aplicável, incluindo leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais, e pela apresentação de todas as certidões negativas de débito necessárias à sua habilitação para contratação com a Administração Pública;
- h) Pela observância rigorosa da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis, atuando na qualidade de operadora de dados, seguindo estritamente as instruções da CONTRATANTE (controladora), garantindo a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais tratados, implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas e reportando incidentes de segurança;
- i) Moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, em sua totalidade ou em qualquer de suas parcelas, por vedação expressa da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ, nos termos do Termo de Referência.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO
Constituem obrigações da CONTRATADA, a serem executadas por profissionais com qualificação técnica comprovada e sob a exclusiva gestão e responsabilidade da CONTRATADA:

1. Execução dos Serviços e Manutenção:

1.1. Realizar o fornecimento, gestão, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva das soluções de telefonia em nuvem e dos sistemas de controle de acesso, garantindo o pleno funcionamento e a conformidade com as especificações e desempenho exigidos no Termo de Referência.

1.2. Assegurar a qualidade técnica e a continuidade ininterrupta do serviço essencial de telefonia e controle de acesso, com foco na estabilidade operacional e na segurança das comunicações e do patrimônio.

1.3. Fornecer acesso imediato e transparente a todas as atualizações de versão, correções de segurança, novas funcionalidades e melhorias de desempenho da plataforma Wide Voice Intelbras.

1.4. Prover 15 (quinze) Canais SIP para o tráfego simultâneo de chamadas de voz, garantindo a conectividade da solução em nuvem com as redes de telefonia. 1.5. Atuar como ponto único de contato para todas as questões relacionadas à solução de telefonia (incluindo intermediação e gestão de chamados junto à Intelbras e à operadora de telefonia Novacom) e para os equipamentos de controle de acesso.

1.6. Realizar treinamentos básicos e operacionais para usuários finais e administradores-chave da Fundação.

1.7. Prestar assistência para configuração e resolução de problemas básicos em telefones IP, headsets e demais acessórios conectados à solução de voz.

2. Ciclo de Vida do Objeto:

2.1. Iniciar a execução do objeto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

2.2. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, incluindo software, licenças de PABX em nuvem, canais SIP e todo o ferramental exigido para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle de acesso. A substituição e/ou fornecimento de peças, componentes ou novos equipamentos de hardware não estão inclusos no valor mensal e serão orçados à parte.

2.3. Manter a disponibilidade e funcionalidade das soluções de telefonia e controle de acesso durante toda a vigência contratual.

2.4. Ofertar o prazo de garantia contratual dos serviços de manutenção de, no mínimo, 03 (três) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do serviço.



3. Local e Horário da Prestação do Serviço:

3.1. Os serviços serão executados na sede da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAI, localizada na Av. Doutor Cavalcanti, 396 (Complexo Argos), Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP 13201-500, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto para atendimento de suporte técnico 24/7 para incidentes críticos, conforme o SLA estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

Complementam as obrigações da CONTRATADA:

- a) Refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Fundação.
- b) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução contratual, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil.
- c) Arcar com os custos de transporte e alimentação do pessoal contratado, sem quaisquer ônus à Fundação.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado no serviço, sob sua responsabilidade.
- e) Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação referente à segurança, bem como zelar pela proteção e conservação dos trabalhos realizados, até seu efetivo recebimento pela Fundação.
- f) Corrigir, às suas expensas, todas as execuções com erros, imperfeições técnicas e/ou desacordos com as especificações, mesmo que constatado o fato pela Fundação após a aceitação.
- g) Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução contratual, bem como a utilização de EPI, se o caso.
- h) Utilizar equipamentos em bom estado de conservação.
- i) Manter, durante todo período abrangido pela execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- j) Fica vedada à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município de Jundiaí ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



k) Quando da incidência de fato impeditivo da execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à Fundação informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação da execução, bem como o tipo de trabalho que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa, para fins de eventual prorrogação do prazo contratual.

l) Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

m) Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços; falta de solidez dos trabalhos executados; infrações relativas ao direito de propriedade industrial; furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem; acidentes de qualquer natureza; danos e avarias causados às instalações da Fundação, a funcionários ou a terceiros; ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subcontratados.

n) Não haverá pagamento adicional pela Fundação à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

b) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de Gestor e Fiscal designados, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais e do Termo de Referência.

c) Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais dos equipamentos e sistemas, desde que devidamente identificados, facilitando o serviço técnico ora contratado.

d) Não permitir que terceiros não autorizados tenham acesso aos equipamentos ou sistemas objeto deste contrato, bem como demais instalações correlatas.

e) Não trocar ou alterar quaisquer peças e equipamentos, sem consulta ou concordância expressa da CONTRATADA e fiscalização.

f) Autorizar a instalação de peças e/ou acessórios exigidos por lei ou determinações das autoridades competentes.

g) Só permitir a retirada de qualquer equipamento ou componente das dependências mediante recibo ou autorização expressa da CONTRATANTE.

h) Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA pertinentes à execução dos serviços, quando formalizadas e aprovadas pela fiscalização.



VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ 3010,06 (Três Mil e Dez Reais e Seis Centavos), incluindo todos os tributos incidentes. Portanto, o custo global estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 36120,72 (Trinta e Seis Mil Cento e Vinte Reais e Setenta e Dois Centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO Mensalmente, junto à nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá enviar, obrigatoriamente: a) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União; b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas Com Efeito de Negativa; c) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; d) Declaração ou documentação comprobatória da sede/filial em Jundiaí/SP, se solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO Os serviços serão recebidos mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do Contratado de que os serviços foram prestados, pela Gestão do Contrato. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, e o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, condicionada à regularidade da CONTRATADA e à conformidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IRREAJUSTABILIDADE INICIAL O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante o período de 12 (doze) meses iniciais de vigência, ressalvado o reajustamento previsto na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS Somente será admitida a revisão de preços, nos termos do Art. 131 da Lei nº 14.133/2021, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento da CONTRATANTE sob a rubrica nº 5501.024.722.189.8551.3390.3900.0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS Após o interregno de um ano, contado da data da proposta comercial, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados anualmente, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com a Fundação, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data da proposta comercial.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA REAJUSTES SUBSEQUENTES Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO A antecipação de pagamento será permitida para o valor mensal dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, desde que devidamente justificada no processo, e observadas as condições específicas do Termo de Referência, incluindo a obrigação da CONTRATADA de devolver o valor antecipado (corrigido monetariamente) em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

VII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO Nos termos da Lei nº 14.133/2021, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindi-lo unilateralmente, nos casos e condições previstos na Lei;
- c) fiscalizar sua execução, inclusive quanto ao cumprimento das normas legais e editalícias;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos do Capítulo XI da Lei nº 14.133/2021.

VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via termo aditivo ou pela dispensa de celebração de termo aditivo nos casos permitidos pela Lei, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais aplicáveis à espécie.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº




14.133/2021 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO PELA CONTRATANTE Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses, além de outras previstas em Lei:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas, ou especificações, projetos ou prazos;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, ceder ou transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) desatender às determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, ter sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- k) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MULTA POR RESCISÃO SEM JUSTO MOTIVO Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, observados os ditames dos artigos 137 e 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO POR CULPA DA CONTRATADA Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras e de contratar com a Administração Pública, conforme as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.



X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual.

b) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso.

c) Multa por Inexecução ou Irregularidade:

c.1) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas de execução ou irregularidades que acarretarem transtornos à CONTRATANTE. Em caso de reincidência, esse percentual poderá ser de 10% (dez por cento).

c.2) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para a CONTRATANTE, conforme as regras previstas no ato convocatório.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, entre outras, nas hipóteses de: Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto; Não manter a proposta; Falhar gravemente na execução do contrato; Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, entre outros comportamentos e em especial quando: Apresentar documentação falsa exigida para o certame; Comportar-se de modo inidôneo; Cometer fraude fiscal; Fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS PERDAS E DANOS E SUSPENSÃO DE PAGAMENTO Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. O pagamento mensal da fatura emitida pela CONTRATADA ficará suspenso no caso de descumprimento de qualquer item deste Contrato ou do Termo de Referência, até a regularização da pendência apontada, sem implicação de multa à CONTRATANTE.



XI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será de responsabilidade da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais, nos termos dos artigos 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização monitorará o cumprimento dos Níveis de Serviço (SLAs) e a qualidade das entregas, conforme previsto no contrato e Termo de Referência, sem exercer controle sobre a gestão dos profissionais da CONTRATADA. A fiscalização, em especial, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, registrará ocorrências no histórico de gerenciamento, monitorará o nível de qualidade dos serviços, e fiscalizará o cumprimento das reservas legais de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Parágrafo único — Ficam designados para atuar como gestores e fiscais do contrato, com as atribuições previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021:

I - como Gestor da Compra, o(a) servidor(a) JOSE MARIA ALBIERO, lotado(a) na FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ.

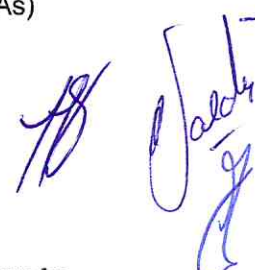
II - como Fiscal do Contrato, o(a) servidor(a) JOSE MARIA ALBIERO, lotado(a) na FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ. O Gestor da compra/Fiscal do contrato poderá ser substituído a qualquer momento, por ato formal do JOSÉ DE JESUS GUARDA JÚNIOR, devendo a substituição ser comunicada à CONTRATADA de forma oficial.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELO PESSOAL A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA MÃO DE OBRA E FERRAMENTAL A CONTRATADA oferecerá toda mão de obra profissional comum, especializada e técnica, sua supervisão, além do seu transporte, bem como fornecerá ferramentas e instrumentos afins, destinados à perfeita execução contratual, e todo o necessário para o cumprimento de sua obrigação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA QUALIDADE E SEGURANÇA A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei, e em conformidade com os Níveis de Serviço (SLAs) estabelecidos no Termo de Referência.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DA CONTRATANTE Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada por sua Direção e pelos fiscais designados, que, inclusive, controlarão o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer dos profissionais que estejam prestando serviços relativos ao presente contrato, para ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da notificação escrita, desde que seja devidamente justificado o motivo, e sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA em apresentar profissional qualificado.

XIII - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DESPESAS PROCESSUAIS A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XIV - DO ENCERRAMENTO

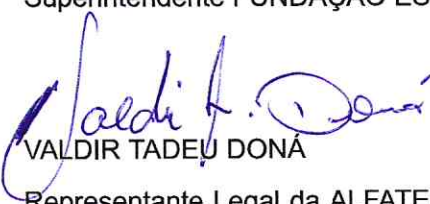
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FECHAMENTO E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 26 de fevereiro de 2026.



JOSÉ DE JESUS GUARDA JÚNIOR

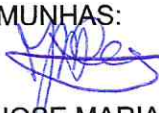
Superintendente FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ



VALDIR TADEU DONÁ

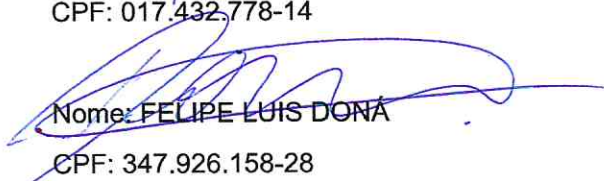
Representante Legal da ALFATEL JUNDIAI COMERCIO, TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS:



Nome: JOSE MARIA ALBIERO

CPF: 017.432.778-14



Nome: FELIPE LUIS DONA

CPF: 347.926.158-28

